



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 638— Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 1 058.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 14 639— Determina que nas colocações em serviço das professoras dos quadros privativos do ensino primário das províncias ultramarinas seja dada preferência às professoras cônjuges dos funcionários de serventia remunerada que tenham colocação, com carácter de estabilidade, na localidade onde exista a escola ou lugar a prover.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, por seu despacho de 25 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Do artigo 101.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

a) «Vencimentos dos aspirantes milicianos, etc.» — 350.000\$00

Para o artigo 101.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

e) «Gratificações de serviço aéreo e especialidades a soldados alunos e soldados cadetes» + 350.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 25 de Novembro do ano em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 15.º

Guarda Fiscal

Artigo 419.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Ajudas de custo pelo serviço de coluna volante» — 60.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 60.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Exército, por seu despacho de 24 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares

Escola Prática de Engenharia

Artigo 272.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea b) «Estudos experimentais da escola de gases e fumos e lança-chamas» — 40.000\$00

Para a alínea a) «Estudos técnicos e suas experiências» + 40.000\$00

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14 638**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 500.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1 058.º, n.º 1) «Despesa extraordinária — Fundo de Fomento — Para satisfação de encargos de fomento não integrados no Plano de Fomento», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, para fazer face aos encargos com os objectivos seguintes:

1) Fomento agrícola:

- a) Posto de culturas regadas do Cunene 125.000\$00
- b) Posto de Capelongo-Matala 125.000\$00

2) Fomento pecuário:

- a) Posto Zootécnico do Cafu 250.000\$00
500.000\$00

Ministério do Ultramar, 4 de Dezembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino**Portaria n.º 14 639**

Atendendo às justas solicitações que têm chegado ao Governo no sentido de nas colocações em serviço de professoras dos quadros privativos do ensino primário do ultramar ser tomado em consideração o caso de os

seus cônjuges terem domicílio em determinadas localidades por virtude de neles desempenharem funções oficiais com estabilidade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, de futuro, na designação das escolas em que hão-de prestar serviço as professoras dos quadros privativos do ensino primário das províncias ultramarinas seja dada preferência, para cada localidade, às professoras cônjuges dos funcionários de serventia remunerada que tenham colocação, com carácter de estabilidade, na localidade onde existe a escola ou lugar a prover, ou a distância que para o efeito será fixada segundo as condições geográficas de cada província.

Ministério do Ultramar, 4 de Dezembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL**2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 25 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 2.º**Secretaria-Geral****Artigo 18.º «Despesas de comunicações»:**

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	3.300\$00
Do n.º 3) «Transportes»	—	700\$00
	—	4.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 4.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Novembro de 1953.— O Adjunto do Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.